

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD YAD 151

Informe:

Quando se observa a preocupação constante e declarações consecutivas que "não se pode criar uma nação dentro da nação", comentários feitos em relação à criação do Parque Yanomami, deve-se indagar nas consequências de tais declarações.

~~Historicamente sempre houve uma forma de agressão contra as populações indígenas~~
das ~~múltiplas~~ ~~recorrentes~~
Historicamente uma ~~agressão~~ cometidas contra as populações indígenas ~~sempre~~
~~essencialmente~~ foi o fracionamento e ocupação desordenado de seus territórios.

Em 1978 a FUNAI por quatro portarias reconheceu como área indígena 21 pequenas ilhotas para o povo Yanomami. Essa proposta da FUNAI foi e respondida através de ^{em 1978/79} questionada / ~~uma~~ contraproposta ~~foi~~ elaborada por um grupo de pessoas que integram a CCPY hoje, ENTREGUE AO MINISTERIO DO INTERIOR E FUNAI EM 1979 ~~(hoje CCPY)~~ apoiado ~~em~~ nacional e internacionalmente.
^{MAIS TARDE}

Chegando no fim de uma campanha de 2 anos em favor da criação do Parque Yanomami em área continua encontramos-nos enfrente de uma nova situação que merece novos estudos, questionamento, divulgação e eventualmente uma nova companhia. Esse questionamento basea-se em parte nas declarações do Ministro do Interior e do Presidente da FUNAI. Enquanto essas não sempre são elucidativas, é evidente que a situação das terras ~~Yanomami~~ ~~ainda não está definida~~

~~das terras~~ Yanomami ainda não ~~está definida~~ está definida.
Tomamos conhecimento ~~da~~ proposta de criação pelos órgãos adjacentes competentes de "áreas tampão" ~~limitadas~~ ao proposto Parque Yanomami. (Proposta FUNAI/80). Efetivamente, essas "áreas tampão" permitirão a criação de ~~Parques~~ Parques Nacionais, Florestas Nacionais, Estações Ecológicas contiguas ao futuro Parque Yanomami, cada uma essencialmente com legislação e plano de manejo distinta, conforme seus interesses de ocupação, ~~preservação~~

preservação, intervenção e utilização da área. No mesmo tempo essas "áreas tampão" propostas pelo grupo de trabalho da FUNAI em 1980 para a criação do Parque Yanomami, terão a função de servir de zonas de amortecimento entre os indígenas e a sociedade envolvente.

Enquanto manifestamos nossa solidariedade à proposta de criação pelos órgãos competentes de "áreas tampão", limítrofes ao proposto Parque Yanomami, questionamos a medida em que as unidades de conservação atingem áreas de posse imemorial indígena, ou se sobrepoem-se à áreas que por lei devem ser administradas pela FUNAI.

No mesmo tempo lembramo-nos que um Parque Indígena, nos moldes do Estatuto do Índio (lei 6.001, art. 28) já preenche as funções de um Parque Ecológico. Entretanto necessita-se estudar e analisar os regulamentos e códigos mais recentes que prescrevem ~~as~~ normas às unidades de conservação para ^{indagar} ~~indagar~~ na real a compatibilidade/de uma área de proteção ambiental com os interesses dos povos indígenas; em que medida esses organismos possibilitam as populações indígenas a sobrevivência e usufruto da terra ^{favorecem} ou/a expansão ~~econômica~~ e aproveitamento com fins econômicos.

criar o Parque Nacional do Rio Negro conforme a recomendação do Radam ao sul do território Yanomami

[Handwritten scribbles]

~~criar o Parque Nacional do Rio Negro~~

1- manter a área contígua do proposto Parque

2- criar as demais faixas

3- consultar gente sobre o plano de manejo do Parque do Rio da Webbia

recomendações que seja estabelecido a área em relação da presença de 300 índios. Também seja criado dentro de uma reserva ecológica no Rio da Webbia (200 km²)